

CONVÊNIO PARTICULAR DE COOPERAÇÃO

De um lado, o CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS, estabelecido na Av. Tancredo Almeida Neves, 3.500, Bairro Universitário, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, José Edécio Drumond Alves, doravante denominado simplesmente UNILESTE-MG, com a inteveniência do INSTITUTO CATÓLICO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ nº 19.876.390/0001-96, neste ato representado pelo seu Gerente Geral, Marcos José Mundim, doravante denominado ICMG e, do outro lado, a ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE BRASIL-TOGO, CNPJ nº 04.686.166/0001-64, estabelecida na rua José Cornélio, 65, Bairro Centro, Coronel Fabriciano-MG, neste ato representada pela sua Presidente, Selma Dias Caldeira, doravante denominada simplesmente ASBT, ajustam o presente Contrato Particular de Cooperação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem como objeto a soma de esforços entre as partes convenientes para execução do Projeto Calço através da utilização de seus recursos humanos e materiais, para elaboração de projetos de arquitetura, orçamento e orientação de técnicas construtivas e qualidade das edificações, visando proporcionar às famílias de crianças e adolescentes carentes vinculados à ASBT as condições mínimas de habitabilidade, como forma de promoção e integração social.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os projetos arquitetônicos serão desenvolvidos pelo Curso de Arquitetura e Urbanismo do UNILESTE-MG, através do NEXCAU - Núcleo de Extensão do Curso de Arquitetura e Urbanismo

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - O UNILESTE-MG disponibilizará laboratório de informática do Curso de Arquitetura, equipamentos, software, material de consumo, professores qualificados e alunos aptos a desenvolverem as atividades estabelecidas nos projetos.

2 - A ASBT informará ao UNILESTE-MG os projetos a serem desenvolvidos e contribuirá com R\$50,00 (cinquenta reais) mensais por aluno envolvido em cada projeto, que serão repassados ao Instituto Católico de Minas Gerais, mantenedor do UNILESTE-MG.

CLÁUSULA QUARTA - BENS PATRIMONIAIS - Os equipamentos utilizados nas atividades a serem desenvolvidas continuarão vinculados ao patrimônio da instituição que os tenha adquirido, que se responsabiliza pelos gastos da manutenção preventiva ou corretiva, se necessária.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O presente convênio vigorará por tempo indeterminado, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA RECISÃO E DENÚNCIA - O presente Convênio poderá ser extinto mediante denúncia da parte ou partes interessadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, ainda, rescindido por inadimplência das obrigações pactuadas, por qualquer dos entes envolvidos.

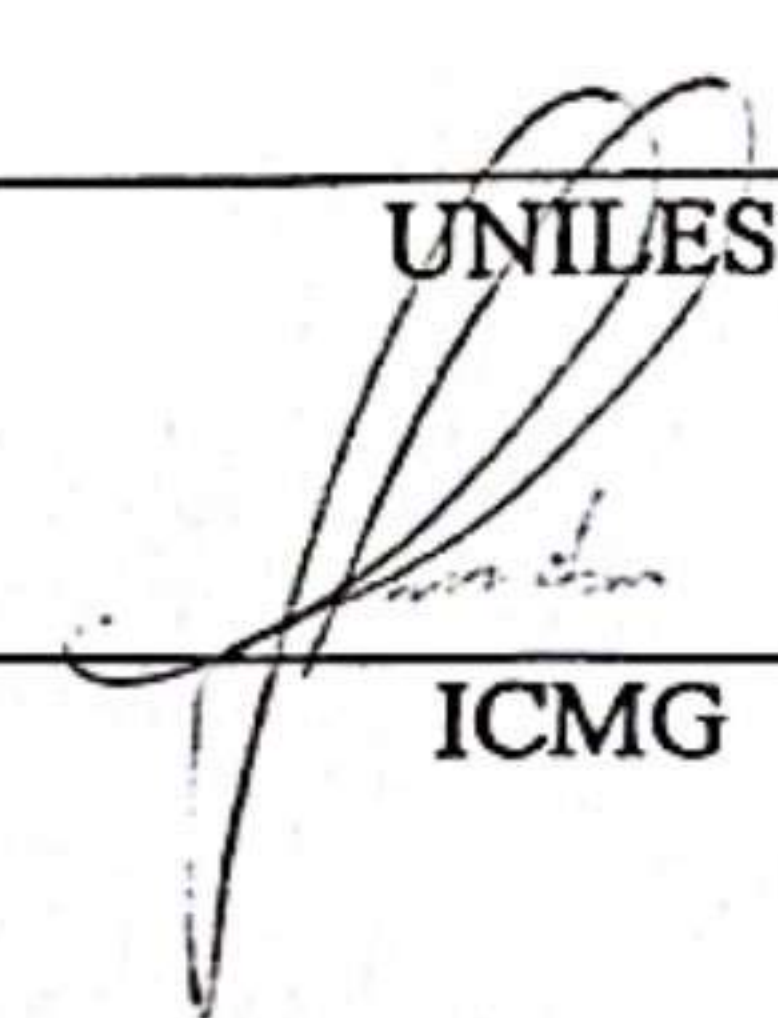
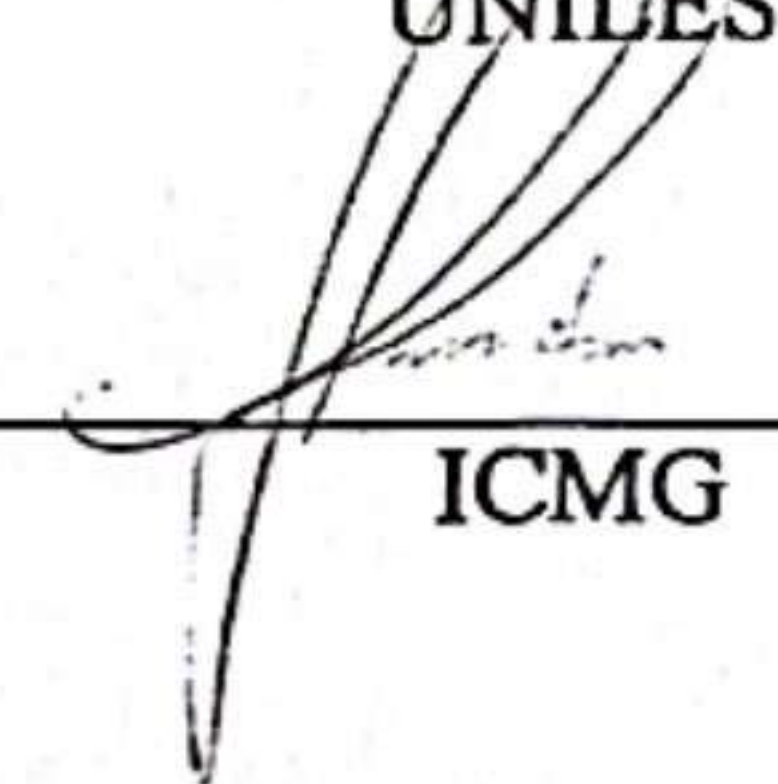
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Cidade de Coronel Fabriciano/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Convênio entre as



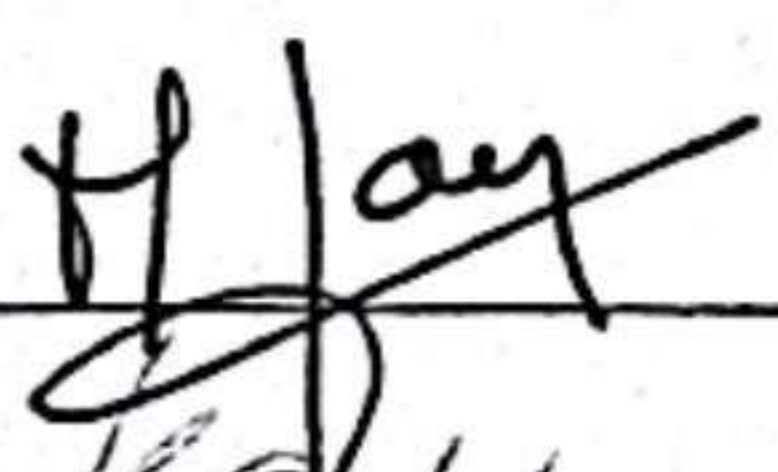
partes.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Fabriciano, 07 de novembro de 2003.

 _____ UNILESTE	 _____ ASBT
 _____ ICMG	

Testemunhas:

- 1) 

- 2) 